



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.312/ 2001

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Salto a contratar agentes, motorista e pedagogo para o Programa de Combate à Dengue.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto autorizado a contratar, na forma do artigo 137 e §§ da Lei Orgânica Municipal, 16 (dezesesseis) agentes, 01 (um) motorista e 01 (um) pedagogo para o Programa de Combate à Dengue já em execução no Município, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA STÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 30 de agosto de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIÓGO
Secretário de Governo